

(AgR-AREspE 0607568-59/SP, Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos).

Diante desse cenário, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade à espécie tornou-se inviável, porquanto esses somente são aplicáveis quando as falhas não comprometem a confiabilidade das contas (AgR-REspEI 292-46/SE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). Nesse sentido: AgR-REspEI 0601306-61/RN, Rel. Min. Mauro Campbell Marques; AgR-AREspEI 0605423-30/SP, Rel. Min. Sérgio Banhos; AgR-AREspEI 52-66/MT, Min. Rel. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Ainda que assim não fosse, o alto percentual das irregularidades somadas, em relação ao total de receitas auferidas pelo candidato, também não permitiria a aplicação dos aludidos princípios, por ultrapassarem o limite de 10% permitido pela jurisprudência deste Tribunal. Confira-se:

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. DESAPROVAÇÃO. INOVAÇÃO DE Tese RECURSAL. ALEGAÇÃO DE APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. FALHA QUE COMPROMETE A HIGIDEZ DAS CONTAS. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 24/TSE. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PERCENTUAL ALTO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS DESPESAS. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A alegação apresentada, pela vez primeira, em agravo interno configura inovação de tese recursal, não podendo ser apreciada em virtude da consumação da preclusão.
2. O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP) concluiu ter ficado sem comprovação a realização de despesas com a contratação dos serviços prestados por FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., configurando irregularidade de natureza insanável que impediu a efetiva fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral.
3. A jurisprudência desta Corte tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto.
4. O valor total das irregularidades presentes na prestação de contas do candidato é de R\$ 3.138,52 (três mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) e correspondente a 39,40% do total das despesas contratadas, maculando a regularidade das contas e impedindo a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5. Os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada, revelando tão somente o inconformismo da parte com o resultado do julgamento.
6. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgR-AREspE 0600302-84/SP, Rel. Min. Edson Fachin).

Logo, porque verificada a consonância do acórdão regional com a jurisprudência desta Corte Superior, incide no caso a Súmula 30/TSE, segundo a qual "não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral".

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator

EDITAL

LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0601550-06.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0601550-06.2022.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : **Ministro Ricardo Lewandowski**

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : CAROLINA GABRIELA FOGACA VICARI EYNG

ADVOGADO : CAROLINA GABRIELA FOGACA VICARI EYNG (31340/SC)

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : DEBORA FERNANDA GADOTTI FARAH

ADVOGADO : DEBORA FERNANDA GADOTTI FARAH (18883/SC)

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : RODRIGO PESSI MARTINS

ADVOGADO : RODRIGO PESSI MARTINS (18067/SC)

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0601550-06.2022.6.00.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR(A): MINISTRO(A) RICARDO LEWANDOWSKI

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ADVOGADO(A) INDICADO(A): CAROLINA GABRIELA FOGACA VICARI EYNG, DEBORA FERNANDA GADOTTI FARAH, RODRIGO PESSI MARTINS

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Relator da Lista Tríplice nº 0601550-06.2022.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz SUBSTITUTO do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio da Dra. Ana Cristina da Rosa Grasso, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

CAROLINA GABRIELA FOGACA VICARI EYNG

DEBORA FERNANDA GADOTTI FARAH

RODRIGO PESSI MARTINS

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 1 de março de 2023.

KROL JHONATAN CARDOSO NERES DOS SANTOS

Coordenadoria de Processamento

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE**INTIMAÇÃO**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601624-60.2022.6.00.0000